



LEI Nº 4903/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Olinda, 30 de junho de 1993

Arlindo Siqueira

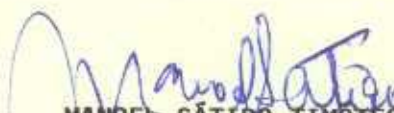
Prefeito em exercício

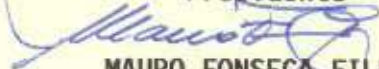
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, as Empresas de Abastecimento-EMAB e de Infraestrutura de Olinda, criadas através do art. 9º inciso 1º, alínea b, da Lei Delegada nº 001/93.

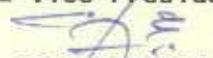
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

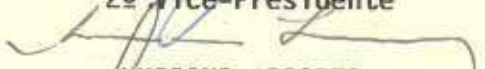
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de junho de 1993.


MANDEL SÁTIRO TIMOTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário